

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2009 - SEFIN

- ORIGEM DO CREDENCIAMENTO: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
- SUBORDINAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25, CAPUT, LEI 8666/93.
- LOCAL: Rua General Bezerril, nº 755 - Centro - Fortaleza-Ce.

- DATA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A PUBLICAÇÃO DESTES EDITAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O Secretário de Finanças do Município de Fortaleza torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá no endereço acima indicado, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO referentes ao credenciamento objeto deste instrumento, com a finalidade de credenciar instituições financeiras e outras que desenvolvam atividades similares, que tenham interesse em ser AGENTE ARRECADADOR DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93 e suas alterações posteriores, observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais.

01 - DO OBJETO

1.1 O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES SIMILARES, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA TORNAREM-SE AGENTES ARRECADADORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, VISANDO O RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO RECEITAS MUNICIPAIS.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento as instituições legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central, para desenvolverem estas atividades, que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.



3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE FINANÇAS - ASJUR
CREDENCIAMENTO Nº 01/2009 - SEFIN
NOME DA INSTITUIÇÃO:

3.2 Os interessados em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Edital, deverão apresentar à Assessoria Jurídica - ASJUR da SEFIN, os seguintes documentos:

- a) Certificado de regularidade para com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a seguridade social;
- c) Declaração em cumprimento à Lei 9854 de 27 de outubro de 1999 (modelo anexo a este Edital).
- d) Proposta de adesão, conforme modelo constante deste Edital.
- e) Cópia de documento da autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central.

4 - DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

O exame dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Assessoria Jurídica da Secretaria de Finanças - ASJUR à qual competirá:

- a) receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) submeter o resultado da análise da documentação apresentada à aprovação do Secretário de Finanças do Município.



5 - DA ADESÃO

Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados pela instituição credenciada, por intermédio de suas agências ou correspondentes bancários, mediante assinatura de Termo de Adesão, de conformidade com minuta anexa ao presente Edital.

6 - DO PREÇO

O Município de Fortaleza, através da Secretaria de Finanças (SEFIN), pagará à credenciada os seguintes valores, para cada serviço prestado:

1. R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) pelo recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuada nos Guichês de Caixa da instituição credenciada;
2. R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico da instituição credenciada; Internet; home/Office banking;
3. R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas ou Correspondente Bancário;
4. R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático Padrão FEBRABAN.

Parágrafo Único - Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição credenciada deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no sistema informatizado da SEFIN, com treinamento aos servidores indicados.

7 - DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

A SEFIN providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

7.1 Para emissão dos documentos de arrecadação, a SEFIN deve padronizar as informações relativas aos tributos, devendo comunicar à instituição credenciada sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação.



7.2 Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.

7.3 A SEFIN autoriza a instituição credenciada a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste Edital de Credenciamento, cujos vencimentos recaírem em dias em que não haja expediente bancário, ressalvados os casos em que o vencimento coincidir com o último dia útil do mês; nesses casos, o sujeito passivo que não tiver pago até o vencimento, terá que obter novo boleto para pagamento, com data atualizada.

7.4 A SEFIN é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo à instituição credenciada, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

7.5 A instituição credenciada assume inteira responsabilidade pelo recebimento de valores por meio de cheques para quitação dos documentos objeto deste Edital de Credenciamento.

7.6 Os arquivos com registros do movimento da arrecadação deverão ser colocados à disposição da SEFIN no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, Padrão FEBRABAM.

7.7 Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à instituição credenciada, no caso de apresentação de inconsistências nas informações, devendo, esta, regularizar o meio magnético também no prazo de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado das inconsistências.

7.8 Até o 8º (oitavo) dia, contados da data do movimento, pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus à SEFIN.

7.9 A partir do 9º (nono) dia até o 180º (centésimo octogésimo) dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$ 1,00 (um real) independentemente dos motivos que originaram este procedimento.



7.10 A instituição credenciada poderá fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste credenciamento, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

7.11 Após 180 (centos e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição credenciada fica desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

7.12 Na caracterização de diferenças nos recebimentos de documentos de arrecadação, a SEFIN enviará cópia dos documentos que originaram a diferença, para regularização pela instituição credenciada.

7.13 O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pela SEFIN à instituição credenciada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos de arrecadação.

7.14 Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pela SEFIN, utilizando-se de solicitação por escrito através de documento próprio, quanto pela instituição credenciada, através de procedimento interno, devendo ser comunicado, de imediato, à SEFIN, o cadastramento, para as providências necessárias.

7.15 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

8 - DO PRAZO

8.1 O Termo de Adesão assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93.

8.2 Os Termos de Adesão serão assinados em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte interessada no presente credenciamento.



9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

A instituição credenciada emitirá fatura relativa ao valor dos serviços prestados com base na tarifa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e informará à SEFIN, que terá até o dia 15 (quinze) do mesmo mês para efetuar o pagamento.

9.1 A SEFIN fará a medição dos serviços no término do mês, e a instituição credenciada emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

9.2 A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação no primeiro dia útil seguinte à data do recebimento, que será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da SEFIN, a ser indicada no ato de credenciamento da instituição interessada.

9.3 A SEFIN se reservará o direito de somente efetuar o pagamento a que se refere o item 9, quando o valor da fatura ou seu somatório for igual ou superior a R\$ 20,00 (vinte reais), podendo ser efetuado após o regular processamento.

9.4 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais - Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do dia útil seguinte ao previsto no subitem 9.2, deste item, até o dia do efetivo repasse.

10 - DO REAJUSTE

O valor pago por documento de arrecadação fixado no presente credenciamento, bem como o valor das multas estabelecidas no presente Edital, serão corrigidos após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA - IBGE), ou outro índice que oficial que venha substituí-lo.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

A instituição credenciada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas.



12 - DA RESCISÃO

O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) por ato unilateral e escrito da SEFIN, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) judicialmente, nos termos da lei.

12.1 Permanecem garantidos os direitos da SEFIN em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e 78, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

13 - DAS MULTAS

A inadimplência contratual por parte da instituição credenciada, verificada pela SEFIN, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na aplicação das penalidades a seguir especificadas:

DAS PENALIDADES

I - à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 7.6 e 7.7 deste Edital de Credenciamento;

II - à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor principal atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no item 9.2 deste Edital de Credenciamento;

III - à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por informação, na hipótese de utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos



vinculados à prestação de serviços para a SEFIN, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do credenciamento;

IV - à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de natureza tributária adulterado pela instituição credenciada;

V - à multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

VI - à multa de R\$ 10,00 (dez reais), por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original;

VII - à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), se efetivado o estorno, cancelamento ou débito de valores para instituição credenciada.

13.1 Na hipótese de divergência das informações prestadas à SEFIN, se o contribuinte já houver sido beneficiado com a indevida quitação da receita, seja com a expedição de certidão negativa de débitos fiscais municipais, ou outra situação de ato ou de fato que caracterize o indevido benefício, ficará a instituição credenciada obrigada ao recolhimento da diferença devida.

13.2 O recolhimento dos valores referentes às penalidades previstas neste item será efetuado pela instituição credenciada por meio de documento de arrecadação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da notificação, utilizando-se:

I - o código de receita 281 (multas sobre repasse financeiro) para a penalidade prevista no inciso II deste item;

II - o código de receita 282 (multas sobre a prestação de serviços de arrecadação) para as penalidades previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII deste item;

13.3 A instituição credenciada poderá recorrer à CATRI, da penalidade imposta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação.

13.4 Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, a instituição credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

13.5 O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará a instituição



DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DECRETO 4358/2002

(Identificação da instituição) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal - Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, (*)
_____;

Fortaleza, _____ de _____ de 2009.

Representante legal

(*) obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



TERMO DE ADESÃO Nº

TERMO DE ADESÃO DISCRIMINADO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2009, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E A INSTITUIÇÃO _____.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, ora representada por seu titular

CONTRATADA: (qualificação completa da instituição credenciada), na pessoa de seu representante legal - Sr. _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2009, as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada pelo Edital de Credenciamento nº 001/2009, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie e pelas disposições estabelecidas no citado Edital e seus anexos, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

I - A CONTRATADA declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2009 - SEFIN e seus anexos, manifestando aqui o desejo de adesão para a prestação dos serviços de recebimento de documentos de arrecadação municipal, ao preço de:

1. R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) pelo recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuada nos Guichês de Caixa da instituição credenciada;
2. R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico da instituição credenciada; Internet; home/Office banking;
3. R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via unidades lotéricas ou correspondente bancário;



4. R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por recebimento de documento, por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático Padrão FEBRABAN.

II - O repasse do produto arrecadado será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da SEFIN, nº _____, Agência _____ do Banco do Brasil S.A.

Anexo ao presente Termo de Adesão, a documentação solicitada no Edital de Credenciamento.

Fortaleza, ____ de _____ de 2009.

Assinatura do representante legal

CPF:

APROVO O CREDENCIAMENTO.

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI
Secretário de Finanças do Município de Fortaleza

